

LEI Nº 323/2013

DE 09 DE MAIO DE 2013.

EMENTA: Adequação da lei de nº 016/1993 de 27 de abril de 1993 que cria o Conselho Municipal de Saúde – CMS e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, FRANCISCO LUIZ TAVARES DE ARAÚJO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde do Barro-CMS como órgão deliberativo Máximo do sistema unificado e descentralizado de Saúde no Município, cabendo-lhes definir, acompanhar e avaliar a política Municipal na área, em consonância com a Política Estadual de Saúde.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde do Barro-CMS, promover a iniciativa popular através da participação local nos assuntos relacionados à Saúde;

- I- Participar na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- II- Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- III- Apresentar sugestões e assessoramento para a implantação e efetivação de medidas inerentes a solução dos problemas de Saúde da população local;
- IV- Acompanhar e analisar a execução do plano de Saúde do Município;
- V- Analisar e aprovar a programação orçamentária anual bem como, acompanhar e aprovar a execução orçamentária;

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saúde –CMS, obedecerá ao critério da paridade entre os representantes de instituições Públicas e de órgãos Governamentais afins e os representantes da sociedade civil organizada escolhidos pela população do Município.

Art. 4º - Serão membros do Conselho Municipal de Saúde do Barro-Ceará – CMS;

I – Secretaria Municipal de Saúde, que é membro nato;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Governo e articulação Política;

IV – Secretaria Municipal de Agricultura;

V – Hospital Municipal Santo Antônio;

VI – Representante do Segmento Trabalhadores de Saúde (Nível Superior, Nível Médio e Nível Elementar);

VII – Representantes de Comunidades (Serrota, Engenho Velho, Cuncas, Santo Antônio, Riachão, Iara, Monte Alegre);

VIII – Representantes das Igrejas;

- IX – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
X – Representante da FECOMB (Federação das Entidades Comunitárias do Município de Barro);

PARAGRAFO ÚNICO – A Presidência do Conselho Municipal de Saúde do Barro Ceará – CMS, será eleita entre seus pares, juntamente com a mesa diretora e terá um mandato de dois anos.

Art. 5º - Cada Conselheiro terá o mandato de dois anos podendo ser reconduzido ao cargo por igual período.

Parágrafo 1º - A substituição do conselheiro poderá ocorrer antes do prazo acima indicado por decisão da entidade ou instituição representada.

Parágrafo 2º - No caso de ocorrência de vaga, o novo Conselheiro completará o mandato do seu antecessor.

Art. 6º - O exercício do mandato dos Conselheiros será gratuito e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 7º - O Conselho elaborará e aprovará seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário.**

- Paço da Prefeitura Municipal de Barro, Estado do Ceará, aos nove dias do mês de maio de 2013.


FRANCISCO LUIZ TAVARES DE ARAUJO
Prefeito Municipal de Barro